



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.147/2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, TRANSFORMANDO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA EM ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Perímetro Urbano do Município de Ibatiba/ES, que passa a incorporar a área atualmente designada como zona rural, com as seguintes descrições, limites e confrontações:

I - "Inicia-se no ponto P-01 de coordenadas E= 240099.00 e N= 7762100.00; ponto P-02 de coordenadas E= 239802.00 N= 7762488.00; ponto P-03 de coordenadas E= 239913.00 e N= 7762663.00; ponto P-04 de coordenadas E= 240111.00 e N= 7762787.00; ponto P-05 de coordenadas E= 240091.00 e N= 7763043.00; ponto P-06 de coordenadas E= 240227.00 e N= 7763052.00; ponto P-07 de coordenadas E= 240398.00 e N= 7763185.00 e ponto P-08 de coordenadas E= 240435.00 e N= 7763299.00; ponto P-09 de coordenadas E= 240594.00 e N= 7763414.00; ponto P-10 de coordenadas E= 240352.00 e N= 7763733.00; ponto P-11 de coordenadas E= 240837.00 e N= 7764010.00; ponto P-12 de coordenadas E= 240899.00 e N= 7763994.00; ponto P-13 de coordenadas E= 240993.00 e N= 7763815.00; ponto P-14 de coordenadas E= 241114.00 e N= 7763708.00; ponto P-15 de coordenadas E= 241177.00 e N= 7763544.00; ponto P-16 de coordenadas E= 241165.00 e N= 7763346.00; ponto P-17 de coordenadas E= 241024.00 e N= 7763152.00; ponto P-18 de coordenadas E= 240848.00 e N= 7763062.00; ponto P-19 de coordenadas E= 240687.00 e N= 7762850.00; ponto P-20 de coordenadas E= 240373.00 e N= 7762564.00. Com área total de 994.271 mil (m²).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 2º A área descrita no Art. 1º desta Lei, anteriormente classificada como zona rural, passa a ser classificada como Área Urbana, integrando a Macrozona Urbana do Município de Ibatiba/Es, conforme anexo I.

Art. 3º A nova área urbana descrita nesta Lei passa a ser denominada Bairro Carangolas.

Art. 4º A inclusão da área no perímetro urbano implica a obrigatoriedade de conexão da mesma à malha urbana existente, devendo o Poder Executivo e os proprietários dos imóveis promoverem a implantação progressiva da infraestrutura essencial, nos termos do Plano Diretor Municipal e do Art. 180, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se infraestrutura essencial, para fins desta Lei, no mínimo: I - Vias de circulação; II - escoamento das águas pluviais; III - Rede para o abastecimento de água potável; IV - Rede de energia elétrica pública e domiciliar.

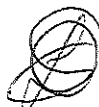
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nos registros cadastrais dos imóveis afetados por esta Lei, comunicando a alteração ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

AUTOR: Luis Carlos Pancoti

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).



LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ZONA 24K



TRECHO 1	2,309 m
TRECHO 2	775 m
TRECHO 3	307 m
TRECHO 4	48 m
TRECHO 5	308 m
TRECHO 6	212 m
TRECHO 7	212 m
TRECHO 8	155 m
TRECHO 9	93 m
TRECHO 10	505 m
TRECHO 11	309 m
TRECHO 12	268 m
TRECHO 13	1,113 m
TRECHO 14	110 m
TRECHO 15	96 m
TRECHO 16	132 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

SOICITAÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA

AVOÛT GERAL DO LOCAL - IMAGEM DE SATÉLITE

localização

Eng. Civil Aguilar Junior Tschaen

CREA-ES 45170/P

99T.

SEM ESCALA

Date: 20/05/2026

01/01

Autenticar documento em <https://eacntrababa.nordeste.br/compr/autenticidade>
 com o identificador: 310630903500350031003100540020341003070
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.